

CONTRATO Nº 7810.2018/0000924-3

PROCESSO Nº 7810.2018/0000924-3

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**, com sede nesta Capital na Rua São Bento, 405 - 16º andar, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 43.336.288/0001-82, neste ato representada, por seu Presidente, José Armênio de Brito Cruz, [REDACTED] portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, José Toledo Marques Neto, [REDACTED] portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente SP-Urbanismo, e de outro lado a empresa **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.195.497/0001-68, estabelecida no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Setti nº 221, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Edson Milton Cabezaolias, [REDACTED] portador do R. G. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Continental nº 910, apto 36, bloco 01, Vila Marlene, São Bernardo do Campo, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, para os fins da contratação direta fundamentada na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores e demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada e na forma das cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção dos softwares GIP – Gestão Integrada de Pessoal e GRH - Ponto Eletrônico, adquiridos da CONTRATADA em 27 de maio de 1991 e 11 de fevereiro de 2000 respectivamente.
- 1.2. Os serviços de manutenção dos softwares compreendem:
  - 1.2.1. Consulta aos técnicos da CONTRATADA, via telefone, no horário comercial, com a finalidade de dirimir dúvidas referentes à utilização dos programas;
  - 1.2.2. Visitas à CONTRATADA, no horário comercial, com o objetivo em esclarecer dúvidas ou analisar arquivos, bem como receber treinamento específico.
  - 1.2.3. Suporte via INTERNET/INTRANET para transferência e recebimento de arquivos bem como para consulta e recebimento de orientações dos consultores técnicos da CONTRATADA por meio do e-mail nrh@spurbanismo.sp.gov.br.
  - 1.2.4. Fornecimento de qualquer atualização que venha a ser feita no programa, ou novas versões que sejam criadas na vigência do presente contrato, sem qualquer ônus para a SP-Urbanismo, que deverá ser informada através do e-mail nrh@spurbanismo.sp.gov.br.
- 1.3. O regime de contratação estabelecido é o de empreitada por preço global.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 7810.2018/0000924-3, CELEBRADO COM A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA



## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1. O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início dos serviços constante da única ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2. Na hipótese de não prorrogação ou rescisão antecipada a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA continue prestando serviços por até 90 dias, para que não haja solução de continuidade dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), na base econômica de março de 2019, representando R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), pelo período mensal.
- 3.2. No valor acima estão inclusos todos os tributos, taxas e encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, quer sejam federais, estaduais, municipais, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, despesas gerais de administração, materiais, transportes, e todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.
  - 3.2.1. Ocorrendo alteração na legislação fiscal, trabalhista ou previdenciária, ou relativa à prestação de serviços, que implique modificação nos encargos correspondentes, considerados na elaboração da proposta, será feita a respectiva correção, para mais ou para menos, nos preços e/ou taxas, na proporção em que a referida alteração modifique a respectiva composição do preço.

## CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS

- 4.1. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá as notas fiscais de serviços/notas fiscais-faturas de serviços correspondentes aos serviços prestados no mês e deverá apresentá-las até o terceiro dia útil do mês subsequente, no Protocolo Geral da SP-Urbanismo, sito à Rua São Bento 405, 15º andar, São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro local, devendo ser a data de apresentação registrada na própria fatura e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
  - 4.1.1. Caberá à área gestora deste contrato a análise e liberação das faturas em até 8 (oito) dias corridos, contados da respectiva data de apresentação das faturas.
- 4.2. O pagamento do valor mencionado na cláusula terceira será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) cada uma, na base econômica de março de 2019.
  - 4.2.1. Caso os serviços objeto do presente não se iniciarem no primeiro dia do mês, a 1ª e a última medição, do período de vigência do contrato, deverão ser feitas proporcionalmente, considerando-se o número de dias de serviços prestados no respectivo mês.
  - 4.2.2. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais Faturas de Serviços deverão ser entregues no Protocolo Geral da SP-Urbanismo, localizado à Rua São Bento nº 405 - 15º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 7810.2018/0000924-3, CELEBRADO COM A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA



PÁG. 2/7

- 4.3. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SP-Urbanismo, localizada na Rua São Bento nº 405, 15º andar, ou através de depósito bancário, em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de apresentação de cada fatura, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 4.3.1. Os valores das faturas cujos pagamentos forem efetuados após as datas acima estabelecidas, por motivo imputável à SP-Urbanismo, serão acrescidos, à título de mora, da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.3.2. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição, ou na impossibilidade deste, o comprovante do recolhimento do mês anterior ao da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da Lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
- 4.3.3. A não observância das determinações acima acarretará a conseqüente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação.
- 4.3.4. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Nota Fiscal Fatura de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SP-Urbanismo, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.
- 4.4. Se a CONTRATADA atrasar a entrega das Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços, a SP-Urbanismo postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 4.5. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na Legislação Fiscal. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a SP-Urbanismo isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 4.6. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser, considerada como responsável solidária pelas **contribuições para a Seguridade Social** referentes à contratação e/ou, segundo a Legislação do Município de São Paulo, pelos **recolhimentos de ISS (Impostos Sobre Serviços)**; os valores serão retidos pela SP-Urbanismo na conformidade da normatização correspondente, seja ela legal ou infra-legal.
- 4.6.1. No caso de responsabilidade solidária, a CONTRATADA deverá realizar, no Documento Fiscal ou em documentos anexos, todas as indicações necessárias para que a SP-Urbanismo realize as retenções correspondentes.
- 4.6.2. Caso não se aplique a retenção, a CONTRATADA deverá entregar cópias dos documentos que demonstrem, conforme o caso, o regular recolhimento das contribuições à Seguridade e/ou do ISS correspondentes aos serviços prestados.



- 4.7. Todas as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços, notas de débito e crédito, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e conterão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato.
  - número da medição.
  - período da medição.
- 4.8. Fica expressamente estabelecido que a SP-Urbanismo não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 4.9. A SP-Urbanismo estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência contratual e serão reajustados de acordo com a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.
- 5.2. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- $$Pa = Po \cdot \left( \frac{I}{Io} \right), \text{ onde:}$$
- Pa = preços atualizados para o mês do reajuste.
- Po = preços na base econômica do contrato, isto é, março/2019.
- I = índice de reajustamento relativo ao mês do reajuste - IPC FIPE.
- Io = o mesmo índice, porém relativo à base econômica do contrato, isto é, março/2019.
- 5.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.4. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajuste, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 5.5. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.



- 5.6. As Notas Fiscais de Serviços/ Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

### 6.1. A CONTRATADA obriga-se:

- 6.1.1. Por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SP-Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela SP-Urbanismo, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.2. A efetuar periodicamente a manutenção do Sistema GRH – Ponto Eletrônico.
- 6.1.3. A atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as chamadas da SP-Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas, para manutenção, por técnicos especializados.
- 6.1.4. Executar fielmente o presente contrato, de acordo com as cláusulas nele avençadas, respondendo, de sua parte, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.5. Pela qualidade técnica dos serviços que executar, sendo responsável e respondendo pelos danos causados à SP-Urbanismo por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.6. Na execução dos serviços, a CONTRATADA manterá a SP-Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas informada do andamento do feito, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como, comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 6.1.7. A CONTRATADA responde pela reparação de danos causados à SP-Urbanismo ou a terceiros, em decorrência de infrações à legislação de direito autoral, bem como pela utilização indevida de marcas e patentes, arcando com todas as conseqüências, ressalvada a hipótese de constarem de dados ou documentos fornecidos pela SP-Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas.

### 6.2. A SP-Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas obriga-se:

- 6.2.1. A efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

- 7.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) do valor estabelecido neste contrato.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 7810.2018/0000924-3, CELEBRADO COM A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA



- 7.2. Pelo atraso injustificável na prestação dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido neste contrato.
- 7.3. Aplicadas as multas, a SP-Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas as descontará de eventuais pagamentos que porventura ainda dever à CONTRATADA.
- 7.4. A aplicabilidade da multa será precedida de comunicação formal e analisada, após a manifestação da CONTRATADA, pelo órgão gestor da SP-Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas e pela sua Assessoria Jurídica, obedecidos os prazos legais.
- 7.5. As multas ora previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a causar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 8.1. Após o recebimento definitivo dos serviços, e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SP-Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas lavrará o "Termo de Encerramento" deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

- 9.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO**

- 10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES**

- 11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçadas como segue, devidamente protocolizadas, devendo as endereçadas à SP-Urbanismo serem entregues no seu Protocolo Geral:

**SP-Urbanismo:**

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo  
Rua São Bento nº 405 - 15º andar  
01008-906- São Paulo - SP  
CONTRATO Nº 7810.2018/0000924-3

**CONTRATADA:**

DATAMACE INFORMÁTICA LTDA  
Rua Pedro Setti nº 221  
São Bernardo do Campo - SP

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 7810.2018/0000924-3, CELEBRADO COM A EMPRESA DATAMACE  
INFORMÁTICA LTDA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, através do Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Pública, no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

Pela SP-URBANISMO:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ  
Presidente

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

JOSE TOLEDO MARQUES NETO  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

EDSON MILTON CABEZAOLIAS  
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

Erica matos

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

tercio Ruiz Ruggeri  
Analista Administrativo

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 7810.2018/0000924-3, CELEBRADO COM A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA

PÁG. 7/7

